

548

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Falência n. 2913829-31.2010.8.13.0024

Carg. Admunt

Falência

JUST 1ª INST FORUM LAF 0041555 08/SET/2014 17:11

MASSA FALIDA DE GONÇALVES E SANTOS LTDA., pela Administradora Judicial nomeada, nos autos desta Falência, vem perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

I – Habilitações de Crédito e Pedidos de Reserva Ajuizados

1. Foram apresentados 21 (vinte e um) requerimentos visando à reserva ou habilitação de créditos nesta Falência, dos quais apenas 20 (vinte) foram analisados pela Administradora Judicial, pois a mesma não obteve acesso à Habilitação de Crédito proposta pela Caixa Econômica Federal, processo n 1088894-40.2011.8.13.0024, uma vez que os autos se encontram indisponíveis desde o dia 15/5/2014, para realização de perícia designada por este d. Juízo.

A) Habilitações de Créditos

2. Entre os créditos apresentados perante este d. Juízo, foi julgada procedente a seguinte Habilitação de Crédito Trabalhista, no valor de R\$3.760,52 (três mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos):

Habilitação de Crédito	Credor	Valor do Crédito	Natureza do Crédito
3462978-31.2013.8.13.0024	MARIA LUCIA DE SOUSA	RS 3.760,52	Trabalhista

[Handwritten mark]



549
/ /

B) Habilitação de Créditos Tributários

3. A União Federal apresentou os seguintes créditos perante este d. Juízo, no valor total de R\$11.692,55 (onze mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos):

Origem ao Crédito	Credor	Valor do Crédito	Natureza do Crédito	Data da Atualização
00563-2010-069-03-00-2 (Reclamação Trabalhista proposta por Maria Lucia de Souza)	União Federal	R\$ 259,22	Tributário (Contribuição Previdenciária - Reclamante e Reclamado)	15/02/2011
02147-2010-069-03-00-9 (Reclamação Trabalhista proposta por Sérgio Alexandre Alves)	União Federal	R\$ 7.674,39	Tributário (Contribuição Previdenciária - Reclamante e Reclamado)	<u>30/06/2012</u>
02147-2010-069-03-00-9 (Reclamação Trabalhista proposta por Sérgio Alexandre Alves)	União Federal	R\$ 574,81	Tributário (IRPF)	<u>30/06/2012</u>
02099-2010-069-03-00-9 (Reclamação Trabalhista proposta por Fabiano dos Reis Correa)	União Federal	R\$ 3.184,13	Tributário (Contribuição Previdenciária - Reclamante e Reclamado)	15/02/2011

4. Todavia, as Certidões Para Habilitação de Crédito apresentadas às fls. 402 e 427 não foram atualizadas nos termos art. 9º, II da Lei 11.101/2005. Portanto, a Administradora Judicial **requer sejam desentranhas as referidas certidões e encaminhadas à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, para que apresentem novas certidões atualizadas até a data da decretação da Falência (15/2/2011).

C) Pedidos de Reserva de Créditos Trabalhistas

5. Foram apresentados os seguintes Pedidos de Reserva de Créditos Trabalhistas, no valor total de R\$215.065,98 (duzentos e quinze mil e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos):

Pedido de Reserva	Credor	Valor do Crédito	Natureza do Crédito	Posição do Processo
2094693-47.2011.8.13.0024	TIAGO CARVALHO DA SILVA	R\$ 9.000,00	Trabalhista	Foi proferida sentença deferindo o pedido de reserva.

[Handwritten signature]



550
/

2094701- 24.2011.8.13.0024	SERGIO ALEXANDRE ALVES	RS 26.463,42	Trabalhista	A Administradora Judicial opinou pelo deferimento do Pedido de Reserva.
2094719- 45.2011.8.13.0024	WELLINGTON FERREIRA PASSOS	RS 10.000,00	Trabalhista	Foi proferida sentença deferindo o pedido de reserva.
2094727- 22.2011.8.13.0024	ANDRÉ LUIS RIBEIRO DE SOUZA	RS 15.000,00	Trabalhista	Foi proferida sentença deferindo o pedido de reserva.
2094735- 96.2011.8.13.0024	RONILTON MARCELINO DA CONCEIÇÃO	RS 12.000,00	Trabalhista	Foi proferida sentença deferindo o pedido de reserva.
2094750- 65.2011.8.13.0024	NILO INACIO CAMILO	RS 13.000,00	Trabalhista	Foi proferida sentença deferindo o pedido de reserva.
2094768- 86.2011.8.13.0024	REGINALDO LUIZ MENDES	RS 10.000,00	Trabalhista	Foi proferida sentença deferindo o pedido de reserva.
2094776- 63.2011.8.13.0024	REINALDO TIMOTEO DA SILVA	RS 15.000,00	Trabalhista	Foi proferida sentença deferindo o pedido de reserva.
2094784- 40.2011.8.13.0024	JANDERSON FERNANDES MARINS	RS 20.000,00	Trabalhista	A Administradora Judicial opinou pelo deferimento do Pedido de Reserva.
2094792- 17.2011.8.13.0024	BRAULIO SILVA RIBEIRO	RS 10.000,00	Trabalhista	Foi proferida sentença deferindo o pedido de reserva.
2094800- 91.2011.8.13.0024	DANIEL SAMPAIO SANTOS	RS 30.000,00	Trabalhista	A Administradora Judicial opinou pelo deferimento do Pedido de Reserva.
2094818- 15.2011.8.13.0024	EDUARDO GOMES FLORESTA	RS 10.000,00	Trabalhista	Foi proferida sentença deferindo o pedido de reserva.
2094826- 89.2011.8.13.0024	JULIO ADRIANO GOMES	RS 7.000,00	Trabalhista	Foi proferida sentença deferindo o pedido de reserva.
2094834- 66.2011.8.13.0024	ALEXANDER SILVA	RS 10.000,00	Trabalhista	Foi proferida sentença deferindo o pedido de reserva.
2094842- 43.2011.8.13.0024	FABIANO DOS REIS CORREA	RS 17.602,56	Trabalhista	A Administradora Judicial opinou pelo deferimento do Pedido de Reserva.

[Handwritten signature]



551

6. Entre dos 16 (dezesesseis) Pedidos de Reserva apresentados perante este d. Juízo, apenas os distribuídos sob os ns. 2094701-24.2011.8.13.0024, 2094784-40.2011.8.13.0024, 2094800-91.2011.8.13.0024, 2094842-43.2011.8.13.0024, todos incluídos na relação *supra*, ainda não foram decididos por sentença.

II – Relação de Credores

7. A Administradora Judicial informa que o edital contendo a relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, será consolidado e publicado após a disponibilização da Habilitação de Crédito apresentada pela CEF.

III – Crédito Junto Ao Município de Ouro Preto

8. O Município de Ouro Preto **confessou** ter retido **R\$198.557,25** devidos à Massa Falida, para pagamento de **multas** aplicadas unilateralmente pelo referido órgão, bem como para pagamento de supostos débitos trabalhistas da falida (fls. 539/545).

9. Todavia, é **ilegal** a retenção dos referidos valores pelo Município de Ouro Preto, por violar o concurso de credores e a classificação de créditos regulados pelos arts. 83 e 149¹ da Lei 11.101/05, que estabelecem a preferência dos **créditos trabalhistas sobre multas contratuais e penas pecuniárias por infração de normais administrativas**. Além disso, mesmo após a vista concedida às fls. 547, o Município de Ouro Preto não apresentou prova dos alegados pagamentos de créditos trabalhistas devidos pela Massa Falida.

10. Diante disso, a Administradora Judicial requer seja expedida **nova ordem** ao Município de Ouro Preto, para que **deposite** em conta vinculada a este d. Juízo o crédito devido à sociedade falida Gonçalves e Santos Ltda. (CNPJ 01.495.405/0001-00), no valor de **R\$198.557,25 (cento e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, no prazo de 5 (cinco)

¹ “Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão **destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei**, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.”



552
//
//

dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) e autorizar a penhora eletrônica de ativos financeiros do Município.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2014



Juliana Amaral Sarcinha
Administradora Judicial
OAB/MG 70.070

